



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 05/2017,
QUE FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E
FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DE NIOAQUE-
MS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NIOAQUE-MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Ficam alterados os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º da Resolução 05/2017, bem como ficam criados os Parágrafos 4º e 5º ao respectivo Artigo, os quais passarão a constar da seguinte redação:

Parágrafo 1º - Quando em eventos no âmbito Estadual, o valor da diária a ser concedida será de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), se o período de afastamento do vereador ou servidor, for inferior a 24h00 (vinte e quatro horas).

Parágrafo 2º - Quando em eventos estaduais que o afastamento do vereador ou servidor da sede do município for igual ou superior a 24h00 (vinte e quatro horas), será devida uma diária no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devendo neste caso, o beneficiário comprovar a hospedagem através de nota fiscal.

Parágrafo 3º - Em casos de eventos fora do estado o valor pago a título de diária será de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), limitado a uma diária anualmente.

Parágrafo 4º - As referidas diárias para eventos fora do Estado deverão ser requeridas com até 10 (dez) dias de antecedência ao evento, ficando o mesmo submetido à análise e posterior autorização da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo 5º - Os Vereadores ou Servidores terão direito, a no máximo 02 (duas) diárias mensais, quando no âmbito estadual, não podendo ser cumulativa, as quais deverão ser requeridas com prazo de 48h00 (quarenta e oito horas) de antecedência do evento.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 05 de abril de 2018.

VEREADOR DANILO BORTOLONI CATTI

Presidente do Poder Legislativo